



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 17/2019

Altera parcialmente o Anexo I da Lei nº 835/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica, em virtude do descumprimento do Parágrafo único do Artigo 7º da Lei nº 835/2018 e dos Respectivos Termos de Concessão, revogadas as Concessões de Direito Real de Uso, que beneficiaram as seguintes pessoas:

I. ANDRESSA FÁTIMA RODRIGUES – CPF nº 104.981.289-11 e LAURO DILINO SOUZA – CPF nº 020.003.380-89, que abandonaram o imóvel residencial, edificado sobre o Lote nº 05 da Quadra 11 do Loteamento Cyro Poyer, que lhes fora concedido.

II. EDIÇOM DE OLIVEIRA SOUZA – CPF nº 304.589.430-43, que abandonou o imóvel residencial, construído sobre o lote nº 03 da Quadra nº 12 do Loteamento Cyro Poyer, que lhe fora concedido.

Art. 2º. A revogação da Concessão de Direito Real de Uso, dos antigos beneficiários, das unidades habitacionais acima descritas, estão sendo efetivadas em razão do abandono de referidos imóveis, e ainda com base nos esclarecimentos do Memorando nº 05/2019 da Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 3º. Com a revogação, e fundamentado nos PARECERES SOCIAIS, que fazem parte desta Lei, os imóveis antes descritos, serão repassados, em Direito Real de Uso, para as seguintes famílias:

I. A edificação e o lote urbano nº 05 da Quadra nº 11 do Loteamento Cyro Poyer, para a Sra. FRANCIELE KOSTINSKI – CPF nº 106.788.809-90;

II. A edificação e o lote urbano nº 03 da Quadra nº 12 do Loteamento Cyro Poyer, para o Sr. JORGE ALVES – CPF nº 020.850.769-80.

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR

21/06/19
RECEBIDO



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 3º. As famílias beneficiárias, deverão assinar Termo de Concessão de Direito Real de Uso, no qual todas as condições estarão dispostas, bem como devem, no decorrer da utilização dos imóveis, cumprirem as exigências contidas na Lei nº 835/2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, 56º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito



Justificativa

Projeto de Lei nº 17/2019.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Segue anexo, para apreciação desta Casa, o Projeto de Lei nº 17/2019 que trata de alteração da Lei nº 835/2018.

A alteração da Concessão de Direito Real de Uso, dos antigos beneficiários, das unidades habitacionais, estão sendo efetivadas em razão do descumprimento do Parágrafo único do Artigo 7º da Lei nº 835/2018 e dos Respectivos Termos de Concessão, do abandono de referidos imóveis, e ainda com base nos esclarecimentos do Memorando nº 05/2019 da Secretaria de Assistência Social do Município.

Neste sentido, solicitamos à essa Casa de Leis, que o mesmo seja analisado e deliberado pelo Plenário.

Atenciosamente

GILMAR PAIXÃO
Prefeito



São Jorge D'Oeste, 07 de maio de 2019.

MEMORANDO Nº 05/2019

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AO: DPTO. JURÍDICO – DR. MOACIR GUSSO

Recebido
28/05/19

Moacir Luiz Gusso
Advogado
OAB-PR 11.592

Em resposta a solicitação do Departamento Jurídico, comunicamos que foi realizada visita no Loteamento Cyro Poyer e verificado a existência de duas unidades habitacionais abandonadas.

Relatório que segue:

Quadra 11 Lote 05	<p>Possui Termo de Concessão de Direito Real de Uso emitido pela administração em favor de Edçon de Oliveira Souza – CPF 304.859.430-53/inválido; não localizado na residência.</p> <p>Imóvel é cercado por alambrado e portão com cadeado, não sendo possível verificar existência de móveis no seu interior, porém há na varanda uma geladeira, cadeira e esteira de praia. Terreno está completamente tomado por vegetação alta.</p> <p>Verificado na SANEPAR, consta 5 faturas vencidas e ligação de água cortada.</p> <p>Na COPEL possui débito automático da fatura de energia elétrica.</p> <p>Anexo registro fotográfico.</p>
Quadra 12 Lote 03	<p>Possui Termo de Concessão de Direito Real de Uso emitido pela administração em favor de Andressa Fatima Rodrigues – CPF 104.981289-11 e Lauro Dilino Souza – CPF 502.847.119-34 (este não assinou o termo e está com cpf errado no termo), não localizados na</p>





Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

residência. Terreno está completamente tomado por vegetação alta. Residência está desocupada, sem móveis no seu interior, visto pelas janelas da cozinha e quartos.

Verificado na SANEPAR consta em nome de Domingo da Silva e possui duas faturas de água vencidas.


Na COPEL consta fatura meses de janeiro e abril vencidos e energia elétrica cortada.

Há contrato de compra e venda firmado entre Domingo da Silva e Fladimir Cardoso em agosto de 2018.

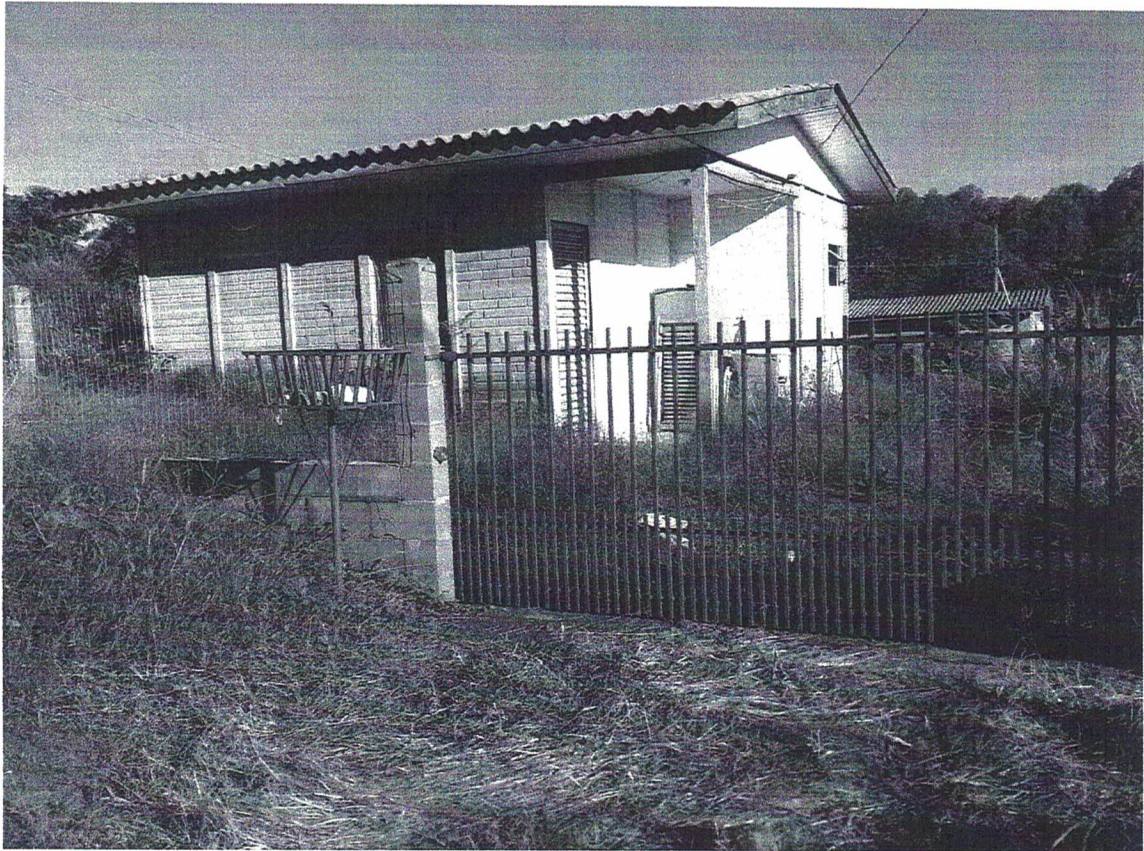
Anexo registro fotográfico e cópia do contrato.

Atenciosamente,


Gilson Osdir Gross
Habitação


Neuli Aparecida Souza Costa
Secretária de Assistência Social

Quadra 11 Lote 5









Quadra 12 Lote 3





MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná



CRAS

CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CASA DAS FAMÍLIAS

Rua das Américas, nº 264, Centro, São Jorge D' Oeste- PR

CEP: 85575-000 fone (46) 3534 2365.

PARECER SOCIAL

Recebi e
12/06/19
Moacir Luiz Gusso
Advogado
OAB/PR 11.592

Parecer social baseado em observações e informações extraídas em entrevista, durante visita domiciliar realizada na data de 11 de junho, junto à residência da Sra. **Franciele Kostinki**, 24 anos, portadora de CPF: 106.788.809-80 e RG: 135511200, residente na Rua Mato Grosso, nº 104, Bairro da Lapa, neste município.

Franciele mora com seu pai Ancelmo Kostinski 52 anos; seus filhos Gleicer Kostinski de 06 anos; Miguel Kostinski de 01,10 meses, sua irmã Marli Kostinski de 16 anos e o cunhado Claudinei de Oliveira de 17 anos.

A família mora em uma pequena casa alugada, construída em madeira, com apenas 03 cômodos, um quarto dividido por cortinas, sala e cozinha conjugadas e banheiro. Franciele relata que a residência não acomoda todos os integrantes da família, sendo que alguns dormem na sala em colchões e que o espaço físico é extremamente apertado, em suas palavras "vivem amontoados".

Segundo Franciele a renda da família é aproximadamente R\$ 200,00 que a mesma consegue realizando alguns trabalhos de diarista no carregamento de frangos. Que o cunhado Claudinei trabalha como diarista e consegue por volta de R\$ 600,00 ao mês, sendo essa a renda mensal da família que é bastante extensa.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná



Franciele relata que o pai possui problemas com o alcoolismo, sendo mais uma das vulnerabilidades da família, que o mesmo já tentou o tratamento, mas que não tem resultados positivos. Que Ancelmo até realiza alguns trabalhos por dia que é um complemento da renda, mas que não pode contar com este valor, pois é algo indefinido.

Ancelmo, pai de Franciele conta que a família dele mora há mais de 40 anos no município, que sempre trabalhou pesado, principalmente ele, para manter todos os filhos já que sua esposa os abandonou quando as crianças eram muito pequenas.

Ancelmo relata que nunca possuiu casa própria, que anteriormente morava em uma residência no Bairro Giacomel da Prefeitura Municipal, mas que em determinado momento o Sr. Darci Delalibera, que havia comprado a casa de uma outra pessoa pediu para a família desocupar e sair do imóvel. Não tendo para onde ir, permaneceram no imóvel e acabaram sendo "despejados" com ordem judicial. O mesmo relata que paga aluguel de R\$ 200,00 para uma pessoa chamada Sebastião, não sabendo muitas informações sobre o locador.

Visto que segundo Franciele, sua família nunca foi beneficiária de programas habitacionais do município e encontram em situação de extrema vulnerabilidade social, solicitamos urgência no encaminhamento e concessão do benefício.

Sendo o que tínhamos para o momento reitero votos de estima e consideração.

São Jorge D'Oeste, 12 de junho de 2019.



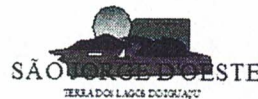
Nátiele Ourique Silva
ASSISTENTE SOCIAL CRESS 10922-PR



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná



CRAS

CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CASA DAS FAMÍLIAS

Rua das Américas, nº 264, Centro, São Jorge D' Oeste- PR

CEP: 85575-000 fone (46) 3534 2365.

PARECER SOCIAL

Parecer social baseado em observações e informações extraídas em entrevista, junto à residência do Sr. **Jorge Alves**, 52 anos, portador de CPF: 020.850.769-80 e RG: 71796817, residente na Rua Fiorindo Contini, s/n, Bairro da Lapa, neste município.

Jorge mora com sua esposa Rosane Alves de Ramos portadora de CPF: 039.6668.789-09 e RG: 89977290, 40 anos e o filho Lucas Alves de Ramos de 19 anos.

A família mora em um barraco construído com madeira e materiais de reaproveitamento, segundo o Sr. Jorge a casa foi construída há aproximadamente dez anos em um local irregular, onde é uma rua da cidade. O pequeno casebre possui um quarto sala e cozinha conjugadas, não tendo divisórias apenas cortinas de pano para separação. O domicílio não possui banheiro, apenas uma patente onde a família também toma banho. As condições de higiene e limpeza são péssimas com roupas e objetos espalhados pela casa, sem condições mínimas de moradia.

A família é catadora de material reciclado, conseguindo aproximadamente R\$ 400,00 ao mês. Recebem auxílio alimentação da Secretaria Municipal de Assistência Social e são beneficiários do Programa Bolsa Família no valor de R\$ 207,00. Sendo apenas essa a renda da família



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná



mensalmente para prover as necessidades básicas como alimentação, energia elétrica, água, medicação e outros gastos que surgirem eventualmente.

As condições da família são de extrema vulnerabilidade social, vivem em um local desumano sem acesso aos direitos primordiais do cidadão como habitação digna e saneamento básico.

Diante da situação exposta acima faz se necessário à intervenção da Prefeitura Municipal, para que possa garantir a família condições adequadas de moradia, retirando a família das condições desumanas em que se encontram.

São Jorge D'Oeste, 21 de maio de 2019.

Natiele Ourique

Natiele Ourique Silva
ASSISTENTE SOCIAL CRESS 10922-PR



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UNIDADE RESIDENCIAL:

**PROGRAMA "MORAR BEM"
LEI MUNICIPAL nº 835/2018;**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE PR, por seu Prefeito GILMAR PAIXÃO, através deste Termo, e com base na Lei Municipal nº 835/2018 de 03 de abril de 2.018, que instituiu o Programa "MORAR BEM", outorga a família de **ANDRESSA FÁTIMA RODRIGUES - CPF nº 104.981.289-11 e LAURO DILINO SOUZA - CPF nº 020.003.380-89**, a presente Concessão de Direito Real de Uso, de unidade residencial edificada sobre o Lote nº 03 da Quadra nº 12, no Loteamento Fazenda Velha, com área de 42,00m², pelo prazo de 20 (vinte) anos, desde que a família beneficiária cumpra com os requisitos e as exigências adiante mencionadas:


1..A família beneficiada, utilizará referida residência exclusivamente para a moradia de familiares seus, sendo proibida a utilização da mesma para outros fins e/ou por terceiras pessoas.

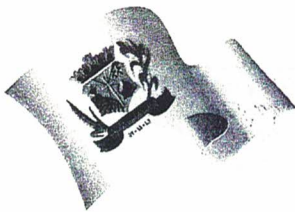
2.As famílias beneficiadas, não poderão sob hipótese alguma, ceder, emprestar, locar, transferir, vender, ou de qualquer outra forma, ser substituída, sob pena de em o fazendo, ser-lhe revogada a concessão, bem como tomando, o concedente, as medidas legais e jurídicas, que o caso exigir.

3°. As famílias beneficiadas, não poderão, fazer qualquer alteração na edificação ora recebida, bem como ampliar, e ou edificar novos cômodos, sem a autorização expressa da área de Engenharia do Município.

4°. Em se observando a alteração da residência, ou a construção de outros cômodos, o Município, após tal verificação, concederá prazo de no máximo 03 (três), dias para a remoção destes, e em caso negativo, fará por conta própria o desmanche de tais implementos, cuja despesa será cobrada, posteriormente, da família responsável.

5°. Obrigam-se as famílias beneficiadas, a manter suas residências, em perfeitas condições de habitabilidade, e os respectivos terrenos urbanos limpos, estando também terminantemente proibida em referido local, a criação e/ou engorda de gado, suíno, galinha e/ou outros animais.


Anderson F. Rodrigues



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

6..Na data da assinatura deste Termo, o responsável pela família, informará a área Social, quais são as pessoas que passarão a residir em referida unidade habitacional.

7..O beneficiário, declara por sua vez, que toma posse legalmente, da na unidade habitacional, acima consignada, nesta data, e que referida residência encontra-se pronta e acabada, e em perfeitas condições comprometendo-se a zelar e a manter sob todos seus aspectos, cumprimento com todas as exigências deste termo, sob pena de reversão da presente Concessão.

E, por assim estar ciente de sua responsabilidade, assina o presente Termo, o que faz na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Jorge D'Oeste PR, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2.018).

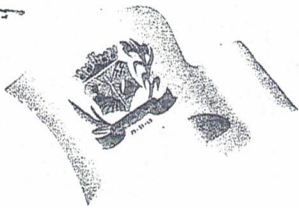

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE PR.
GILMAR PAIXÃO – Prefeito
Outorgante/Cedente

Andressa F. Rodrigues
ANDRESSA FÁTIMA RODRIGUES e LAURO DILINO SOUZA -
Outorgados/Cessionários

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG/CPF:

NOME:
RG/CPF:



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

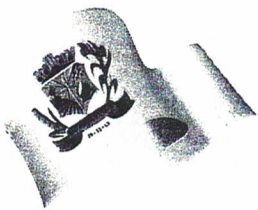
www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UNIDADE RESIDENCIAL:

**PROGRAMA "MORAR BEM"
LEI MUNICIPAL nº 835/2018;**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE PR, por seu Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, através deste Termo, e com base na Lei Municipal nº 835/2018 de 03 de abril de 2018, que instituiu o Programa "MORAR BEM", outorga a família de **EDÇON DE OLIVEIRA SOUZA – CPF nº 304.589.430-53 e seu conjunto familiar**, a presente Concessão de Direito Real de Uso, de unidade residencial edificada sobre o Lote nº 05 da Quadra nº 11 do Loteamento Fazenda Velha, com área de 42,00m², pelo prazo de 20 (vinte) anos, desde que a família beneficiária cumpra com os requisitos e as exigências adiante mencionadas:

- 1..A família beneficiada, utilizará referida residência exclusivamente para a moradia de familiares seus, sendo proibida a utilização da mesma para outros fins e/ou por terceiras pessoas.
- 2..As famílias beneficiadas, não poderão sob hipótese alguma, ceder, emprestar, locar, transferir, vender, ou de qualquer outra forma, ser substituída, sob pena de em o fazendo, ser-lhe revogada a concessão, bem como tomando, o concedente, as medidas legais e jurídicas, que o caso exigir.
- 3º. As famílias beneficiadas, não poderão, fazer qualquer alteração na edificação ora recebida, bem como ampliar, e ou edificar novos cômodos, sem a autorização expressa da área de Engenharia do Município.
- 4º. Em se observando a alteração da residência, ou a construção de outros cômodos, o Município, após tal verificação, concederá prazo de no máximo 03 (três), dias para a remoção destes, e em caso negativo, fará por conta própria o desmanche de tais implementos, cuja despesa será cobrada, posteriormente, da família responsável.
- 5º. Obrigam-se as famílias beneficiadas, a manter suas residências, em perfeitas condições de habitabilidade, e os respectivos terrenos urbanos limpos, estando também terminantemente proibida em referido local, a criação e/ou engorda de gado, suíno, galinha e/ou outros animais.



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03


6..Na data da assinatura deste Termo, o responsável pela família, informará a área Social, quais são as pessoas que passarão a residir em referida unidade habitacional.

7..O beneficiário, declara por sua vez, que toma posse legalmente, da na unidade habitacional, acima consignada, nesta data, e que referida residência encontra-se pronta e acabada, e em perfeitas condições comprometendo-se a zelar e a manter sob todos seus aspectos, cumprimento com todas as exigências deste termo, sob pena de reversão da presente Concessão.

E, por assim estar ciente de sua responsabilidade, assina o presente Termo, o que faz na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Jorge D'Oeste PR, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2.018).


MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE PR.
GILMAR PAIXÃO – Prefeito
Outorgante/Cedente


EDSON DE OLIVEIRA SOUZA
Outorgados/Cessionários

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG/CPF:

NOME:
RG/CPF: